



Estudo do Veto nº 58/2020

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei nº 5.029, de 2020
1 dispositivo vetado

VETO PARCIAL APOSTO POR “CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO”

Autoria do projeto:

- Senador Jorginho Mello (PL-SC)

Relatorias do projeto na Câmara:

- Deputada Joice Hasselmann (PSL-SP)

Relatorias do projeto no Senado:

- Senadora Kátia Abreu (PP/TO)

Ementa do projeto de lei vetado:

"Estabelece o aumento da participação da União no Fundo Garantidor de Operações (FGO), no montante equivalente ao dos recursos devolvidos à União em conformidade com os §§ 4º e 5º do art. 10 da Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020"

Assunto do Veto:

Utilização das receitas provenientes do retorno dos empréstimos à União. Fundo Garantidor de Operações (FGO)



Estudo do Veto nº 58/2020

DISPOSITIVO VETADO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
58.20.001	- art. 3º Fica revogado o art. 14 da Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020.	Utilização das receitas provenientes do retorno dos empréstimos à União. Fundo Garantidor de Operações (FGO)	Origem: Texto inicial Sem justificativa específica.	<p>“A propositura legislativa estabelece que fica revogado o art. 14 da Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020, o qual dispõe que ‘as receitas provenientes do retorno dos empréstimos à União, nos termos desta Lei, serão integralmente utilizadas para pagamento da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional’.</p> <p>Entretanto, conclui-se que se trata de retorno dos empréstimos à União, e não dos recursos não emprestados do Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE. O montante devolvido pelo BNDES (recursos não emprestados no PESE) de R\$ 10.193.233.748,02 recompõs a fonte original do crédito (estorno de despesa), e não tem vinculação com o citado artigo 14, que trata de receitas provenientes dos pagamentos dos empréstimos pelos mutuários (retorno dos empréstimos)</p> <p>Portanto, a medida contraria ao interesse público, tendo em vista que essa poderia impactar negativamente as fontes de receita exclusivas para a gestão da Dívida Pública Federal - DPF em uma conjuntura desafiante para a sua gestão e para o equilíbrio da ‘Regra de Ouro’.</p> <p>Ouvido o Ministério da Economia.</p>